



OS PROJETOS AMBIENTAIS NA REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

*David Cafruni Ferreira, Delmira Sandra de Moura Carvalho, Luiz Fernando Medeiros dos Santos**

** Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cachoeirinha/RS – medeiros8000@yahoo.com.br*

SÚMULA

O presente artigo versa sobre a inovação na gestão pública ambiental no município de Cachoeirinha/RS quando o empreendedor labora sem as devidas licenças ambientais. Autuado ou não, o empreendedor ao requerer a licença de operação regularizadora deve acordar um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental com projetos ambientais a serem executados e relatados no prazo da licença que recebe, visando à recuperação de potencial dano ambiental provocado por não estar trabalhando de forma ambiental regular. Há uma cláusula permanente em educação ambiental que está sendo acordada pela aplicação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. O número de projetos ambientais tem como paradigma o período que o empreendedor operou sem a licença, a partir do tempo que a atividade desenvolvida está prevista nas resoluções que dispõem sobre as atividades licenciáveis. Os projetos propostos estão alinhados com o questionário respondido pelo empreendedor sobre gestão de pessoas e negócios, quando do requerimento da licença de operação regularizadora, exercendo um papel pedagógico na medida em que desafia e conscientiza as partes envolvidas a desenvolver as boas práticas ambientais em prol da sadia qualidade de vida. Trata-se de uma exceção aos procedimentos de licenciamento ambiental.

Palavras-chave: projetos ambientais, licença de operação regularizadora.

THE ENVIRONMENTAL PROJECTS IN THE REGULARIZATION OF ENVIRONMENTAL LICENSE

ABSTRACT

The present paper turns on innovation in public management environmental in the municipality of Cachoeirinha/RS when the entrepreneur works without the proper environmental licenses. Fined or not, the entrepreneur when require the operating license to regularization must agree a Term of Commitment of Adjustment Environmental Conduct with environmental projects to be executed and reported in the receiving license deadline, aiming to recover a potential environmental damage caused by not being working in a regular environmental form. There is a permanent clause on environmental education being agreed by the application of the Plan of Solid Waste Management. The number of environmental projects has as a paradigm the period that the entrepreneur has operated without a license, from the time that the activity developed is expected in resolutions that provide for the licensable activities. The proposed projects are line up with the questionnaire answered by the entrepreneur about managing of people and business, upon application of the operation license of regularization, performing an pedagogical role to the extent that challenges and raises awareness the parties involved to develop good environmental practices in favor of healthy quality of life. This is an exception to the environmental licensing procedures.

Keywords: environmental projects, operating license to regularization





1. INTRODUÇÃO

A gestão pública municipal tem enfrentado o desafio de assumir o seu papel de interesse local, no tocante ao licenciamento ambiental das atividades que provocam impacto local, desempenhando a obrigação de zelar e preservar os recursos ambientais, utilizados nas atividades desenvolvidas em seu território. Avançar com sustentabilidade e melhoria contínua impulsiona os gestores municipais a uma consciência de cidadania ambiental, na qual os bens naturais, não estarão fragilizados, mas, sobretudo fortalecidos, porque o município visa conservar as áreas protegidas pela lei ambiental, garantir que os recursos hídricos estarão com qualidade para os munícipes de hoje e de amanhã e a fauna e flora não estarão somente em ilustrações dos livros, bem como as emissões atmosféricas terão a qualidade capaz de garantir a sadia qualidade de vida.

A adoção de um conceito amplo em relação ao meio ambiente como um sistema imaterial de inter-relação entre os diversos elementos ambientais (físico, químico, biológico e antrópico) estes de natureza material, proporcionam o equilíbrio da vida na terra. Utilizar os recursos ambientais não é proibido, apenas o homem precisa usá-lo dentro das restrições condições que a atividade desenvolvida impõe, de modo a atingir a tolerância aceitável pela lei. Os órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente tem permissão legal de celebrar termo de compromisso, com pessoas físicas e jurídicas oportunizando a estabilização das relações entre os empreendedores e o poder público objetivando um desenvolvimento adequado. As características negociais do ajustamento de conduta denotam a pró-atividade das partes envolvidas, pactuando ações caso a caso, sendo um instrumento de conciliação entre o interesse público, a segurança jurídica, a consensualidade e a efetividade da medida acordada. Neste sentido os projetos ambientais acordados refletem a realidade vivencial da empresa, de modo que viáveis e exequíveis impulsionando a consciência e sustentabilidade ambiental.

2. OBJETIVO

Este artigo objetiva compartilhar a experiência do município de Cachoeirinha/RS em solucionar as situações locais, nas quais os empreendedores estavam operando sem a licença ambiental e por iniciativa do empreendedor requereram a regularização junto ao órgão ambiental local ou por ação dos agentes de fiscalização e controle ambiental foram multados e advertidos para que buscassem essa regularização. De modo que o período no qual o empreendedor laborou sem as licenças ambientais, obtendo lucro e utilizando os recursos ambientais serviu como paradigma temporal para quantidade de projetos ambientais exigidos e clausulados no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental, assim como a execução desses projetos até a renovação da licença de operação.

3. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Os fundamentos dessa construção jurídica estão alicerçados nos princípios ambientais, especialmente no poluidor-pagador, na educação ambiental e no desenvolvimento sustentável. No princípio do poluidor-pagador, os doutrinadores como Benjamin (1993), Milaré (2000), Lemos (2003), reiteram o caráter protetivo e não o permissivo de dano ambiental, de modo que as medidas corretivas adotadas pelo empreendedor repercutam de fato na seara ambiental em seus serviços e produtos. Em relação ao da educação ambiental, reporta-se Constituição Federal de 1988, artigo 225, inciso VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, assim como a Lei Municipal de Política Ambiental, nº 1339 de 1993, que dispõe sobre os mecanismos através dos quais ocorrerá a consolidação da política ambiental, qual seja a educação ambiental.





A Política Nacional de Educação Ambiental, Lei 9795/99, no artigo primeiro explicita o entendimento de educação ambiental, sendo: entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade. Com isso a educação ambiental que é um dos instrumentos de construção da responsabilidade ambiental torna-se elemento fundamental na estruturação de projetos.

O princípio do desenvolvimento sustentável usado pela primeira vez em 1987, no Relatório Brundtland um documento elaborado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, criado em 1983 pela Assembleia das Nações Unidas conceitua que se trata de um desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades, significa possibilitar que as pessoas, agora e no futuro, atinjam um nível satisfatório de desenvolvimento social e econômico e de realização humana e cultural, fazendo, ao mesmo tempo, um uso razoável dos recursos da terra e preservando as espécies e os habitats naturais.

A elaboração do Decreto Municipal 5.106 de 05 de abril de 2011, que dispõe sobre os critérios e procedimentos a serem adotados na realização do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental (TCACA) para Licença de Operação Regularizadora, foi embasado na previsão legal federal que permite converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. Também na Lei Municipal 1.218, de 19 de março de 1992 art. 5º, XI, impõe ao agente de degradação ou responsável por fonte poluidora, direta ou indiretamente, a obrigação de recuperar e ou indenizar os danos causados ao meio ambiente, e, ao usuário de recursos ambientais a obrigação de contribuir pela sua utilização com fins econômicos para a preservação ambiental, associado ao art. 11, §1º, que afirma que concomitantemente às sanções os agentes e responsáveis responderão, às suas expensas exclusivas, pela recuperação dos recursos ambientais cuja degradação foi causada por atividades ou eventos de que são ou foram responsáveis.

Associou-se às considerações jurídicas o parágrafo quarto do artigo 43 da Lei de Política Ambiental Municipal que prevê: o causador de dano ambiental, independente de multa ou outra penalidade fica obrigado a ressarcir o Município, quanto aos custos financeiros imediatos e futuros, decorrentes do saneamento do dano.

4. MÉTODOS

O Decreto Municipal está publicado no site do Município: www.cachoeirinha.rs.gov.br, guia secretarias, meio ambiente, licenciamento ambiental para aqueles que vierem a requerer a regularização de sua atividade produtiva, os quais deverão preencher o questionário de gestão de pessoas e de negócios e apresentar junto com os demais documentos necessários à obtenção da licença de operação regularizadora.

A metodologia utilizada na elaboração do termo assenta-se em informações fornecidas pelo empreendedor, assim como na confirmação do que foi respondido quando da vistoria realizada no empreendimento pelo Setor Técnico para emissão do parecer referente à expedição da licença. Portanto, a elaboração do termo ocorre com a colaboração de diversas pessoas, sendo construído de forma consultiva e informativa, baseada no custo oportunidade das obrigações que o empreendedor deixou de fazer prejudicando o interesse coletivo, devendo naquele momento suportar a remediação/mitigação do dano ambiental provocado.

No artigo 4º do Decreto está previsto essa sistemática e na parte final do *caput* prevê que a realização de projetos e a execução com ênfase na sustentabilidade ambiental em sua empresa e no município, disciplinados em cronograma e metas a serem atingidas. O parágrafo único do artigo 4º, faz a ressalva que ocorrer poluição, deverá ser exarado laudo de constatação da

Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), baseado em exame realizado por laboratório credenciado na FEPAM, às expensas do empreendedor, para que possa ser mensurada a dimensão do dano e gradação do impacto.

Dessa maneira, o empreendedor ao receber a Licença de Operação Regularizadora, recebe a minuta do termo elaborada pelo Setor Jurídico da SMMA, com previsão de prazo de quinze dias para manifestar-se assinalando os projetos que desenvolverá em sua empresa, escolhendo dentre os listados, pois assim dispõe o artigo 5º: “ A educação ambiental no ambiente de trabalho dos envolvidos será uma cláusula permanente nos TCACA, de modo que deverá conter um programa com ações a serem desenvolvidas destacando-se assuntos pertinentes às atividades fins.

Parágrafo único. Os assuntos que poderão ser tratados são os seguintes: I - os usos sustentáveis da água, da energia elétrica, dos combustíveis, dos alimentos, do manejo arbóreo controlado e supervisionado pela SMMA; II - gestão de resíduos sólidos: separação, reutilização e reciclagem; III - destinação adequada dos resíduos sólidos tanto os industriais, quanto os domésticos; IV - limpeza e higiene; V – hortas; VI – compostagem; VII - qualidade de vida; VIII - bom relacionamento humano e o respeito aos animais e a natureza”. Portanto, a educação ambiental está presente em todos os termos realizados.

Na minuta há uma estrutura mínima para o projeto a ser atendida, qual seja: - Introdução, objetivo(s) geral(s), objetivo(s) específico(s), justificativa, metodologia, cronograma, orçamento, avaliação e referências bibliográficas. Essa minuta é devolvida ao Setor Jurídico da SMMA para que seja elaborado o termo definitivo, contendo os prazos e os projetos ambientais acordados. Cada projeto pode ter prazo distinto para entrega, dependendo do que o empreendedor previu, dentro da razoabilidade. O relatório semestral ou anual da realização do projeto pode ser ilustrada com fotografia, lista de presença, declarações de beneficiado por ações do empreendedor, enfim, com documentos que venham confirmar a concretização do acordado. Elabora-se uma tabela com os projetos e prazos para então enviar o Termo de Compromisso de Ajustamento e Conduta Ambiental ao Setor de Fiscalização e Controle Ambiental a fim de que receba os projetos, acompanhe os relatórios, exercendo a tarefa de fiscalizar e controlar as atividades ambientais ali acordadas.

Nota-se que a elaboração desse documento é feita de maneira coletiva, porque são envolvidos os setores de licenciamento ambiental, jurídico, fiscalização e controle ambiental da SMMA, juntamente com o empreendedor. As dúvidas são sanadas mediante reuniões ou mesmo telefonemas com os empreendedores, consultores ambientais, com o auxílio na compreensão do desafio apresentado.

5. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A aplicação do Decreto começou a partir de 2011, mas com um passivo de 2010, pois já estava previsto nas licenças de operação regularizadoras a aplicação deste termo, aguardava apenas os trâmites administrativos da publicação do decreto. Então, em 2011, foram acordados 20 (vinte) incluindo as licenças expedidas em 2010, 2012 foram 26 (vinte e seis) e até junho de 2013 foram 12 (doze) Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental.

Tabela 01: Levantamento dos projetos ambientais a partir de 2011 até junho de 2013

Projetos ambientais	2011	2012	2013	Total
Educação Ambiental no ambiente de trabalho visando a aplicação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos	20	26	12	58
Leitura na empresa	07	06	07	20
Plano de Emergência Ambiental	07	08	-	15
Voluntariado empresarial	02	05	04	12
Curso de aperfeiçoamento da atividade laboral	02	05	-	07



Projetos ambientais	2011	2012	2013	Total
Oficinas temáticas	01	04	-	05
Reuniões sistemáticas com os colaboradores - Conviver	-	02	03	05
Compartilhando experiências na empresa familiar	-	-	04	04
Horta, plantio de vegetais nativos, jardinagem	-	01	03	04
Ações no Rotary	01		03	04
Horta, plantio de vegetais nativos, jardinagem	-	01	03	04
Uso racional da água	01	02	-	03
Melhoria no fluxo de produção - Organização do ambiente de trabalho – Higiene no ambiente do trabalho	01	01	01	03
Limpeza de corpo hídrico nos fundos da empresa e plantio de vegetais e manutenção sistemática dessa prática	01	-	-	01
Visita semestral ao médico do trabalho	-	-	01	01
Total anual de projetos ambientais	43	61	38	-
Total geral de projetos ambientais			142	

Fonte: SMMA – Setor Jurídico - Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental, 2013.

Pelo exposto na Tabela 01 é possível afirmar que há cinquenta e oito (58) projetos de aplicação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, pois as Licenças de Operação Regularizadora sempre exigem o plano e, por conseguinte a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ganham efetividade, especialmente porque relacionado com a educação ambiental. Neste diapasão, a educação ambiental envolvendo todos os departamentos da empresa e colaboradores os quais são estimulados a colocar em prática ações que qualificam a empresa e refletem na preservação e conservação ambiental.

A leitura na empresa destaca-se em segundo lugar como projeto implantado na empresa, incentivando os empresários e colaboradores ao exercício da leitura, oportunizando acesso a jornais, periódicos, painéis com recortes de artigos importantes, livros, bolsa de livros e até mesmo biblioteca na empresa. Em um dos casos, o responsável em elaborar o projeto, fez uma pesquisa do conteúdo de interesse dos colaboradores e os submeteu a escolha do assunto, promovendo a leitura no horário do almoço, por alguns minutos. Neste viés abriu-se a possibilidade de interpretar fatos do cotidiano, ampliando a leitura da interpretação estrita de códigos escritos, para uma visão mais complexa e crítica do mundo.

No tocante ao plano de emergência ambiental, alguns entendem que o Plano de Proteção e Controle de Incêndio estaria contemplando essa demanda, entretanto, no Plano de Emergência Ambiental há a prevenção para desmotivar práticas que levem à ocorrência envolvendo os produtos perigosos da empresa, com a correção de ações e procedimentos que podem responder de forma rápida e eficaz a ocorrência de acidente, assim como as estratégias práticas para solucionar eventuais riscos, realizando simulações na aplicação desse plano.

Há uma pergunta no questionário de gestão de negócios sobre o voluntariado, e essa muitas vezes é respondida pelos empreendedores que realizam o voluntariado, sendo então ratificada essa prática. As ações de voluntariado são realizadas por intermédio de doações mensais, ou em datas civis comemorativas, em geral para lar de idosos ou crianças portadoras de deficiência, esporte infantil e os que recebem emitem uma declaração para que o empreendedor possa comprovar a sua ação. Incentiva-se a responsabilidade social para que os empreendedores olhem além de seus muros e com isso contribuam para uma sociedade mais justa e solidária.

Os cursos de aperfeiçoamento ofertados dentro ou fora da empresa tem como medida melhorar a prestação de serviço, com qualidade e conhecimento, resultando em retorno para a empresa, colaboradores e clientes. O compartilhamento de experiências tanto de conhecimento, quanto de relacionamento com a carta de clientes, tem sido estimulado para as empresas familiares, na qual a experiência do pai ou mãe, refletem no agir empresarial que manteve o empreendimento até a presente data.

Os projetos referentes ao conviver e confraternizar também são incentivados, pois as pessoas lembradas em seu aniversário e em datas civis festivas tornam-se mais felizes em seu ambiente de trabalho, aumentando a sua auto-estima e a boa convivência contribui para que o próprio fazer diário fique mais suave, de modo que um possa colaborar com o outro. Muitas vezes, os colaboradores passam muito tempo junto e em pequenos espaços, situações favoráveis ao conflito, que podem ser minimizados pelo compartilhamento de forma saudável e criativa, alcançando a importância individual no processo de produção.

Os projetos voltados para o plantio de hortaliças, jardinagem, cuidado com o corpo hídrico, plantio de vegetais nativas e frutíferas estão presentes. Aproveitam os espaços pequenos, vasos, conforme a realidade da empresa. Sabe-se que espaços com vegetação contribuem para a diminuição do stress e humanizam os envolvidos, de modo que o cuidado, a preservação e o crescimento dos vegetais colaboram para uma vida mais tranquila. Projeto como o uso racional da água agrega valor para uma cidade que também sofre com o desperdício de água e às vezes racionamento e até mesmo falta de água. Já, o projeto da visita ao médico do trabalho semestral vem ratificar uma conduta que o empreendedor oportuniza para o cuidado da saúde do trabalhador.

Convém ressaltar que há obrigações como o cadastro dos funcionários no Sistema Único de Saúde (SUS), outra de registro na convenção condominial sobre a destinação correta de resíduos e a oferta de curso de segurança no ambiente de trabalho e manutenção de dois funcionários em educação formal. Tais obrigações acrescentam ao relacionamento empresarial maior comprometimento com as pessoas, com o meio ambiente na gestão de resíduos domiciliares, refletindo na vida dos colaboradores. Essa documentação atende prazos na comprovação do cumprimento da obrigação.

As limitações dessa proposta residem no fato de não ter um modelo semelhante na aplicação municipal e conforme a interpretação das partes envolvidas de forma equivocada, pode ocasionar a banalização das licenças ambientais, pois uma licença de operação regularizadora seria expedida de forma única, apesar dos projetos ambientais acordados no termo. Deve ser um mecanismo de exceção e não uma conduta recorrente.

As resistências naturais dos empreendedores para perceberem a possibilidade de melhorar as suas práticas em favor da sustentabilidade ambiental, rompendo em alguns casos, com a visão estreita do que seja meio ambiente, porque compreende a vida em todas as suas formas, exigindo do papel dos gestores municipais um convencimento efetivo dessa prática.

A fiscalização e o controle dos projetos ambientais, dos relatórios apresentados, necessitam de uma qualificação especial dos servidores para avaliarem esse procedimento, assim como apontarem eventuais correções a serem realizadas e até mesmo sugestões com qualidade para que se obtenha êxito nos propósitos do projeto.

6. CONCLUSÃO

A inovação na gestão pública exige mobilização e persistência, porque a trajetória mais simples seria a autuação, destaque-se que muitas vezes aplicar a multa não resolve no meio local o eventual dano ambiental provocado. Faz-se necessário propor mudanças de comportamento, pois é preciso sair da zona de conforto e conjugar esforços para o bom êxito de uma proposta como essa, em que há a construção de um termo de compromisso com obrigações de todos os envolvidos visando a concretização do acordado.

A despeito dos questionamentos iniciais quanto a impossibilidade do empresário sair de seu objeto de trabalho e perceber o meio ambiente de forma local e mais global foram superadas e exigem um contínuo convencimento dos novos participantes. A adoção desse mecanismo de gestão ambiental está sendo avaliado, melhorado e sobretudo submetido ao amadurecimento necessário do perceber municipal quando licencia as atividades de impacto local.

Os projetos ambientais desenvolvidos são internalizados como custo ambiental na gestão financeira da empresa, visando à reparação de eventual dano ambiental que possa ter provocado em face de operar sem as devidas licenças ambientais, mas que agregam valor a imagem da empresa, a qual melhora a sua inter-relação com os colaboradores, com o comprometimento coletivo em cidadania ambiental, agregando valores ambientais ao trabalho e permitindo maior sustentabilidade ambiental e qualidade de vida. Sendo necessário, por parte do poder público, um acompanhamento contínuo para incentivar a execução dos projetos, adequações que se fizerem necessárias, aditivando o termo, avaliando os resultados e sugerindo mudanças.

A contribuição acadêmica dessa prática ambiental enseja a aplicação dos expedientes normativos visando à aproximação do poder público municipal com o empreendedor em favor de iniciativas que promovam maior sustentabilidade ambiental, comprometimento, responsabilidade mútua e construção coletiva. Entretanto, essa ação deve ocorrer como exceção dos fazeres ambientais, não podendo impor-se como regra na expedição das licenças ambientais, pois é dever do poder público primar pela observância dos procedimentos regulares nas três etapas do licenciamento ambiental, quais sejam: licença prévia, licença de instalação e licença de operação. Por tratar-se de uma experiência inovadora, recomenda-se aprofundar leituras sobre a gestão ambiental de forma compartilhada, na qual as construções participativas acordadas possuem mais legitimidade e eficácia, de sorte que o compromisso de ajuste ambiental pode ser melhor atendido e efetivar-se como elemento de mudança na área ambiental.

REFERÊNCIAS

ALVES, Sergio Luis Mendonça. **Estado poluidor**. São Paulo : Editora Juarez de Oliveira, 2003. 243 p.

BENJAMIN, Antonio Herman V.(Coord.). **O princípio poluidor-pagador e reparação do dano ambiental**. In: **Dano ambiental: prevenção, reparação e repressão**. São Paulo : RT, 1993.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988.(org. Alexandre Moraes). 22ª. Ed. São Paulo : Atlas, 2004.

_____. Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. **Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm>. Acesso em: 25 de julho de 2013.

_____. Lei Federal nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998. **Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm>. Acesso em: 26 de julho de 2013.

_____. Lei Federal nº 9795, de 27 de abril de 1999. **Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm>. Acesso em 26 de julho de 2013.

_____. Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010. **Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acesso em: 25 de julho de 2013.

_____. Decreto 7404 de 23 de dezembro de 2010. **Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Decreto/D7404.htm>. Acesso em: 25 de julho de 2013.

CACHOEIRINHA. Lei Municipal 1339/1993 institui a **Política Municipal de Meio Ambiente no Município de Cachoeirinha.** Disponível em: <<http://www.cachoeirinha.rs.gov.br/portal/index.php/licenciamento-ambiental>>. Acesso em: 25 de julho de 2013.

_____. Decreto Municipal 5106 de 06 de abril de 2011 **dispõe sobre os critérios e procedimentos a serem adotados na realização do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental (TCACA) para Licença de Operação Regularizadora.** Disponível em: <<http://www.cachoeirinha.rs.gov.br/portal/index.php/licenciamento-ambiental>>. Acesso em: 25 de julho de 2013.

_____. **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.** Disponível em: <<http://www.cachoeirinha.rs.gov.br/portal/index.php/plano-municipal-de-residos-solidos>>. Acesso em: 25 de julho de 2013.

CAPRA, Fritjof. **A teia da vida.** São Paulo : Cultrix, 1996.

CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE – CONAMA. Resolução Nº 237 , de 19 de dezembro de 1997. **Dispõe sobre as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental.** Disponível em: Diário Oficial da União, Brasília, 18 de junho de 2012 – Seção 1 – p. 70.<<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>>. Acesso em 25 de julho de 2013.

FERNANDES, Rodrigo. **Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental - Fundamentos, natureza jurídica, limites e controle jurisdicional.** Rio de Janeiro : Renovar, 2008. 215 p.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade complexidade poder.** Rio de Janeiro : Vozes, 2001.343 p.

LEMONS, Patrícia Faga Iglecias. **Responsabilidade civil por dano ao meio ambiente.** São Paulo : Editora Juarez de Oliveira, 2003.158 p.

MILARÉ, Edis. **Direito do Ambiente.** São Paulo : RT, 2000.